



LEI Nº 05/93 de 08/02/93.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES,

Faço saber que a Câmara Municipal de Dormentes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Cap. I - DOS OBJETIVOS;

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções de Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as propriedades de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública.



ca e privada no âmbito do SUS;

X - elaborar o Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Cap. II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Seção I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - OCMS terá a seguinte composição:

I - do governo Municipal;

a) representação da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

b) representação do órgão Municipal de

finanças;

c) representação do órgão Municipal de

educação;

d) representação do órgão de Saneamento

e) representação do órgão de Meio-Ambi-

ente;

II - dos prestadores de serviços públi-

cos e privados:

a) representação do SUS no âmbito Esta-

dual ou Federal exigentes no Município;

b) representação dos prestadores priva-

dos contratados pelo SUS;

c) representação dos prestadores filan-

trópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representação das entidades de traba-

lhadores do SUS;

IV - dos centros de formação de recursos

humanos para a Saúde:

a) representação das escolas, faculda-

des, universidades sediadas no Município;

V - dos usuários:



a) representação das entidades ou associações comunitárias;

b) representação dos sindicatos patronais

c) representação dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representação das associações de portadores de deficiência física e patológica.

§ 1º - a cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso das respectivas representações;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e livre escolha do Prefeito.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes posições, no que se refere a seus membros:



I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, duas reuniões consecutivas ou intercaladas no período de noventa dias.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

Seção II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realizações das sessões será necessária a perda da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embaraço de sua condição de membro;



II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho e outras outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicas.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgações ampla e acesso assegurado ao público.

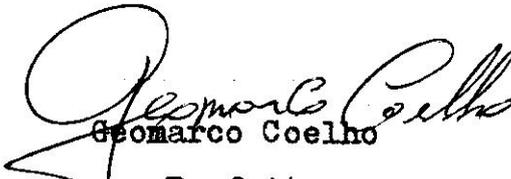
Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.000;000,00 (um milhão de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes, em 08 de Fevereiro de 1993.


Geomarco Coelho
- Prefeito -